

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, designada pela Portaria nº 024/2020 (SEI **000013457265**) de 29 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Requisição de Despesa nº 21/2020 (SEI **000012854193**) da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAPA, visando a contratação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para atender as necessidades da SEAPA, por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Termo de Referência (SEI **000012855213**), cujo objeto é a Contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas nº 14894-6 e 18586-8, visando atender as necessidades do prédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo indeterminado, totalizando o valor estimado anual de **R\$ 27.667,20** (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme estimativa de consumo descrita no item 3;

**CONSIDERANDO** a emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI **000013034872**) na qual declarou para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 e emissão da Programação de Desembolso Financeiro - PDF nº 2020320100075 (SEI **000013389790**), com status LIBERADO, no valor total estimado de **R\$ 27.667,20** (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre o Município de Goiânia/GO e a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO (SEI **000013599070**), assinado em 17 de dezembro de 2019, com vigência de 30 (trinta) anos a contar da sua assinatura, em que a SANEAGO **detém com exclusividade** a exploração no limite territorial do Município, compreendendo a captação, a adução, o tratamento de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, bem como a coleta, remoção, tratamento, destinação final de esgotos, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme caput da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”*

**CONSIDERANDO** que Jessé Torres Pereira Júnior comentando também sobre o *caput* do art. 25, aduz o seguinte:

*“(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto a impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)”;*

**CONSIDERANDO** ainda, que a contratação poderá ser por prazo indeterminado, conforme orientação da Advocacia Geral da União, descrita na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011:

*“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ect (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”*

**CONSIDERANDO** que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (SEI **000013619943**) da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, inscrita sob o CNPJ nº 01.616.929/0001-02, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a autorização para realização do procedimento de inexigibilidade expedida pelo Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA (SEI **000013434430**);

**RESOLVE**, com base no *caput* art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), por prazo indeterminado, em favor da empresa **Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO** inscrita sob o CNPJ nº 01.616.929/0001-02, por ser fornecedora exclusiva e ter atendido todas as especificações do Termo de Referência, pelo valor **estimado mensal de R\$ 2.305,70 (dois mil trezentos e cinco reais e setenta centavos), perfazendo o estimativo anual de R\$ 27.667,20 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários a cada exercício financeiro.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

**Kleiber Ferreira Veiga**

Presidente

**Viviane da Costa Limirio Cortez**

Membro

**Cláudia Abrão Nogueira**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **KLEIBER FERREIRA VEIGA, Presidente**, em 18/06/2020, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DA COSTA LIMIRIO CORTEZ, Membro**, em 18/06/2020, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ABRAO NOGUEIRA, Membro**, em 18/06/2020, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013731232** e o código CRC **B90AE1B6**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - TEL.:

(62) 3201-8997



Referência: Processo nº 201917647000679



SEI 000013731232